



LEI Nº 936 DE 30 DE ABRIL DE 2002.

**Extingue o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paulo Lopes-IPRELOPES e dá outras providências.**

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, Faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paulo Lopes - RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Paulo Lopes - IPRELOPES, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público interno e detentora de autonomia financeira e administrativa, portadora do CNPJ nº 03.933.794/0001-34, instituído pela Lei 866/2000, de 03 de Julho de 2000.

Art. 2º - O tesouro municipal assumirá integralmente o pagamento dos seguintes benefícios:

- I - Todas as aposentadorias concedidas durante a vigência do RPPS;
- II - Todas as pensões concedidas durante a vigência do RPPS;
- III- Todas as pensões por morte decorrentes das Aposentadorias concedidas durante a vigência do RPPS;
- IV - Todas as aposentadorias a serem concedidas aos servidores que implementaram os requisitos para receberem as prestações previdenciárias até a data da publicação desta Lei, bem como as pensões por morte delas decorrentes, na forma prevista no art. 10 da lei Federal nº 9717/98.

Art. 3º - Fica instituído como Regime Previdenciário Oficial dos Servidores Públicos do Município de Paulo Lopes-SC, o Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo Único - As contribuições mensais e sucessivas serão automaticamente descontadas para o INSS, do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.



Art. 4º - Os Ativos Financeiros pertencentes ao Instituto Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paulo Lopes - SC - IPRELOPES, serão depositados, e administrados através de conta corrente específica e usados exclusivamente para pagamento dos benefícios dos incisos I, II, III e IV, do Artigo 2º e para fins de compensação previdenciária COMPREV com o INSS.

Art. 5º - A Administração Municipal deverá apurar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, todos os servidores efetivos que implementarem todas as condições para a aposentadoria de qualquer espécie até a data da publicação desta Lei.

Art. 6º - Fica revogada na sua totalidade a Lei 866/2000, de 03 de julho de 2000, e todas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Paulo Lopes - SC, em 30 de abril de 2002.

VOLNEI ADOLFO ZANELA  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, em 30 de abril de 2002.

NILTO FETES RODRIGUES  
Secretário de Administração e Finanças